



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Maria Jaqueline Cruz Macêdo Sampaio e outras		
EMENTA: Autoriza Maria Jaqueline Cruz Macêdo Sampaio e as demais integrantes da relação abaixo a exercerem funções diretivas temporárias, no município de Juazeiro do Norte, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11090400-1 11090409-5	PARECER Nº 0126/2011	APROVADO EM: 13.04.2011

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas solicitam, mediante requerimentos dirigidos a este Conselho Estadual de Educação, autorização temporária para o exercício da função diretiva em escolas municipais de ensino fundamental, sediadas no município de Juazeiro do Norte.

Nome	Processo	Escola	Graduação	Pós-Graduação
Maria Jaqueline Cruz Macêdo Sampaio	11090400-1	E.E.F. 03 de Junho	Geografia URCA	Cursando
Solange de Souza Pereira	11090409-5	E.E.F. Antônio Benjamim de Moura	Biologia UVA	Cursando

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As postulações atendem ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Defira-se a petição das requerentes nos termos da legislação em vigor. Este é o parecer do relator, salvo melhor juízo. Isso posto, conceda-se a Maria Jaqueline Cruz Macêdo Sampaio e Solange de Souza Pereira a prerrogativa de exercerem funções diretivas nas escolas supracitadas, em caráter temporário, até 31.12.2012.

É importante ressaltar que todas as pretendentes apresentaram, além dos cursos de pós-graduação, atestado de carência de profissional habilitado, emitido pela 19ª CREDE, assim como comprovante de exercício de magistério por mais de dois anos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0126/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE